

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (T) MICHELE FERNANDES PEREIRA DE MORAIS / C-Sup 2024

**O EMPREGO DO PODER NAVAL EM MANOBRA DE CRISE:
A Guerra da Lagosta**

Rio de Janeiro

2024

CC (T) MICHELE FERNANDES PEREIRA DE MORAIS / C-Sup 2024

**O EMPREGO DO PODER NAVAL EM MANOBRA DE CRISE:
A Guerra da Lagosta**

Monografia apresentada à Escola de Guerra
Naval como requisito parcial à conclusão do
Curso Superior

Orientador: CF Marcelo Milléo Brasil

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2024

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

Assinatura digital gov.br

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, CF Marcelo Milléo Brasil, que desde o início desta jornada procurou demonstrar a relevância que possui o tema Emprego do Poder Naval em Manobra de Crise, me orientando sempre de forma clara, objetiva e inteligente. Fica aqui meu genuíno agradecimento pela sua dedicação que permitiu a transmissão do conhecimento necessário durante esta caminhada, e pela compreensão do tema para a confecção desta monografia.

Ao meu filho, Pedro Fernandes Corrêa, reservo um agradecimento especial, por estar sempre ao meu lado durante todas as etapas deste estudo, inclusive, sido privado de momentos de lazer para permitir que eu me dedicasse na elaboração deste trabalho.

RESUMO

A importância da pesca no Brasil destaca a relevância do ambiente marinho em nosso país. Essa atividade desempenha um papel de suma importância no desenvolvimento econômico, principalmente em regiões costeiras, gerando empregos, garantindo a segurança alimentar e impulsionando o mercado. Nesse contexto, com o intuito de garantir a defesa desse ambiente, a Marinha do Brasil emprega o Poder Naval de maneira a proteger os interesses brasileiros no mar e nas águas interiores. Dessa maneira, a pesquisa analisa o emprego do Poder Naval da Marinha do Brasil na crise conhecida como “Guerra da Lagosta”, entre Brasil e França, de 1961 até 1963, à luz do pensamento de Henry Kissinger, e mediante pesquisa bibliográfica e documental, pretende responder a seguinte questão de pesquisa: o emprego do Poder Naval pela Marinha do Brasil, alinhou-se ou divergiu dos princípios teóricos de diplomacia e estratégia internacional propostos por Henry Kissinger? O desenho de pesquisa empregado nesta monografia é um confronto da teoria versus realidade, ao identificar os possíveis pontos de similaridade entre a referida teoria e a realidade do emprego do Poder Naval. A justificativa desta pesquisa dá-se pela necessidade de contribuir para a visibilidade do emprego do Poder Naval, de se obter conhecimento nessa área e identificar o emprego do Poder Naval em manobra de crise.

Palavras-chave: Marinha do Brasil. Poder Naval. Guerra da Lagosta. *Realpolitik*. Henry Kissinger.

ABSTRACT

The use of naval power in crisis maneuvers: “The lobster war”

The importance of fishing in Brazil highlights the relevance of the marine environment in our country. This activity plays an extremely important role in economic development, especially in coastal regions, generating jobs, ensuring food security and boosting the market. In this context, in order to guarantee the defense of this environment, the Brazilian Navy employs Naval Power in order to protect Brazilian interests at sea and inland waters. In this way, the research analyzes the use of the Naval Power of the Brazilian Navy in the crisis known as the “Lobster War”, between Brazil and France, from 1961 to 1963, in the light of the thoughts of Henry Kissinger, and through bibliographic and documentary research, aims to answer the following research question: did the use of Naval Power by the Brazilian Navy align with or diverge from the theoretical principles of diplomacy and international strategy proposed by Henry Kissinger? identify possible points of similarity between the aforementioned theory and the reality of the use of Naval Power. The justification for this research is due to the need to contribute to the visibility of the use of Naval Power, to obtain knowledge in this area and identify the use of Naval Power. Naval in crisis maneuver.

Keywords: Brazilian Navy. Naval Power. Lobster Wars. Realpolitik. Henry Kissinger.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJB	Águas Jurisdicionais Brasileiras
DMD	Doutrina Militar de Defesa
DMN	Doutrina Militar Naval
END	Estratégia Nacional de Defesa
FDM	Fundamentos Doutrinários da Marinha
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MM	Ministro da Marinha
MT	Mar Territorial
PEM	Plano Estratégico da Marinha
PC	Plataforma Continental
PND	Política Nacional de Defesa
SI	Sistema Internacional
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
ZEE	Zona Econômica Exclusiva

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
2.1	TEORIA REALISTA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	10
2.1.1	A natureza anárquica do Sistema Internacional.....	12
2.1.2	A segurança como a principal preocupação dos Estados.....	13
2.1.3	O Estado como ator principal.....	14
2.2	PODER NAVAL.....	15
2.3	MANOBRA DE CRISE.....	17
3	A CRISE “GUERRA DA LAGOSTA”	18
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ECONÔMICA.....	18
3.2	O EMPREGO DO PODER NAVAL NA CRISE DA “GUERRA DA LAGOSTA”	20
3.3	DESFECHO E CONSEQUÊNCIAS.....	25
4	A GUERRA DA LAGOSTA E A TEORIA DE HENRY KISSINGER.....	28
5	CONCLUSÃO.....	31
	REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

É notória a importância econômica dos oceanos e mares. Classificado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como a quinta economia mundial, o Oceano é o ambiente responsável pela produção de parte expressiva do PIB brasileiro e contribui com 45% da atividade pesqueira do Brasil. Além disso, as rotas marítimas são responsáveis por escoar 95% do comércio exterior.¹

A relevância econômica da pesca ressalta a importância do ambiente marítimo. Essa atividade define-se por ações que envolvam a pesca e o comércio do peixe. Essa prática é realizada com distintos propósitos, incluindo subsistência, lazer, atividades acadêmicas ou comerciais.

Com o intuito de garantir a defesa desse ambiente, a Marinha do Brasil (MB) emprega o Poder Naval de maneira a proteger os interesses brasileiros no mar e nas águas interiores. De acordo com a Doutrina Militar de Defesa (DMD), os componentes da Expressão Militar do Poder Nacional são o Poder Naval, o Poder Militar Terrestre e o Poder Militar Aeroespacial. O Poder Naval é a parte integrante do Poder Marítimo capacitada a atuar militarmente no mar, em águas interiores e em certas áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais, incluindo o espaço aéreo sobrejacente. O aspecto mais conhecido de sua atuação é, sem dúvida, o resguardo das fronteiras marítimas. Por oportuno, é válido salientar que o Poder Naval atua, também, em situação de guerra e não guerra², contribuindo para o atingimento dos objetivos políticos de um país.

Um episódio conhecido na história brasileira foi a crise “Guerra da Lagosta” entre Brasil e França, de 1961 até 1963, que foi desencadeada, dentre outros fatores, pela pesca ilegal de lagosta realizada pelos franceses em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

A “Guerra da Lagosta”, como demonstraremos ao longo deste trabalho, foi de fato uma crise³ travada na costa brasileira. Nessa ocasião, algumas ações

¹Dados estatísticos disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/convidados/os-oceanos-em-evidencia-uma-defesa-da-economia-azul-mundo-afora>. Acessado em: 09 abr. 2024.

² A definição de situação de guerra e não guerra pode ser identificada no MD30-M-01, Volume I.

³ O conceito de crise se traduz em “um conflito desencadeado ou agravado, imediatamente, após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em um contencioso” (Brasil, 2007). Doutrina Militar de Defesa (DMD) MD51-M-04.

diplomáticas do Governo brasileiro, como reuniões entre embaixadores, autorizações de pesca aos barcos lagosteiros da França e envio de telegramas com advertências de pesca ilegal; tentaram evitar a mobilização da MB, no entanto sem sucesso. Assim, o Presidente da República optou por escalar a crise, e utilizar outras expressões do Poder Nacional⁴; o Poder Militar, neste caso, o Poder Naval, a fim de preservar a soberania nacional sobre aquelas águas.

A questão apresentada será estudada à luz da perspectiva teórica Realista nas Relações Internacionais. Resumidamente, de acordo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), essa teoria defende a soberania dos Estados, os quais, por sua vez, agem cada qual na busca de seu próprio interesse nacional, definido em termos de poder. Um dos maiores expoentes dessa teoria foi Henry Kissinger (1923), diplomata, político e ex-secretário de Estado dos Estados Unidos da América (EUA) nos governos dos Presidentes Richard Nixon e Gerald Ford (1973 a 1977), o qual baseou suas recomendações políticas na Teoria Realista, *Realpolitik*.

Assim, o objeto de investigação deste trabalho será o emprego do Poder Naval da MB, como ferramenta diplomática, na crise “Guerra da Lagosta”, entre Brasil e França, de 1961 até 1963.

A justificativa desta pesquisa dá-se pela necessidade de aumentar a visibilidade e o entendimento do emprego do Poder Naval, além de identificar nesse contexto, quais foram as lições aprendidas sobre o emprego do Poder Naval em manobra de crise.

Esta pesquisa é relevante porque enfatiza a importância do Poder Naval para a sociedade brasileira, bem como possibilitará o entendimento de como os decisores estratégicos comportaram-se no passado, para assim apreender lições valiosas a serem empregadas no futuro.

Destaca-se, também, a importância social e a relevância acadêmica deste trabalho. A primeira está relacionada à disseminação da importância do Poder Naval à sociedade e à própria MB. Já a acadêmica refere-se a possível alicerce aos novos

⁴ O conceito de expressão Militar se traduz em “a expressão Militar do Poder Nacional é a manifestação, de natureza preponderantemente militar, do conjunto dos homens e dos meios de que a Nação dispõe que, atuando em conformidade com a vontade nacional e sob a direção do Estado, contribui para alcançar e manter os objetivos nacionais. Os componentes da Expressão Militar do Poder Nacional são o Poder Naval, o Poder Militar Terrestre e o Poder Militar Aeroespacial”. (Brasil, 2007). Doutrina Militar de Defesa (DMD) MD51-M-04.

estudos que porventura poderão surgir. Um outro ponto a salientar refere-se à divulgação de conhecimento preexistente sobre a temática que será abordada.

Essa pesquisa será limitada a investigar as ações realizadas pelo Poder Naval brasileiro, no período de 1961 até 1963, durante a crise da “Guerra da Lagosta” entre Brasil e França. Assim, pretende-se responder a seguinte questão de pesquisa: o emprego do Poder Naval pela MB, como ferramenta diplomática, em específico, na “Guerra da Lagosta”, no período de 1961 a 1963, alinhou-se ou divergiu dos princípios teóricos de diplomacia e estratégia internacional, propostos por Henry Kissinger?

A obra está organizada em cinco capítulos, sendo o primeiro capítulo esta breve introdução. No capítulo 2, analisar-se-á a fundamentação teórica dos conceitos da Teoria Realista nas Relações Internacionais, do Poder Naval e da Manobra de Crise. No capítulo 3, abordar-se-á a crise “Guerra da Lagosta” com enfoque no emprego do Poder Naval. No capítulo 4, analisar-se-á como o emprego do Poder Naval, pela MB, em especial na “Guerra da Lagosta”, se alinhou ou divergiu dos princípios teóricos de diplomacia e estratégia internacional propostos pelo diplomata e político Henry Kissinger. No capítulo 5, apresentar-se-á a conclusão deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo propõe-se, preliminarmente, a identificar três definições que serão fundamentais para a compreensão desta monografia. A primeira, descreverá a Teoria Realista, *Realpolitik*, nas Relações Internacionais, a qual foi recomendada pelo diplomata Henry Kissinger (1923-2023) para resolução de questões internacionais; a segunda tratará do Poder Naval e a terceira abordará a Manobra de Crise.

2.1 TEORIA REALISTA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

As Relações Internacionais (RI), como um subcampo das ciências políticas, são originárias de uma antiga tradição histórica e filosófica; ainda que sua aplicação

direta às questões internacionais seja mais recente; compreendem as interações entre os vários atores que participam da política internacional, incluindo os Estados, as organizações internacionais, as organizações não governamentais; e as entidades subnacionais como burocracias e governos locais e indivíduos. Essas instituições são organizadas em Estados, os quais, por sua vez, agem cada qual na busca do próprio interesse nacional como um meio de garantir a sua segurança e desenvolvimento econômico (Mingst e Arrenguín-Toft, 2014).

Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), os cientistas políticos desenvolvem teorias tanto para compreender as causas de eventos que ocorrem no âmbito das RI quanto para responder os questionamentos desse campo. Embora sejam muitas as teorias em estudo nas RI, apenas a Teoria Realista, *Realpolitik*, será abordada neste trabalho.

Diante desse contexto, um dos maiores expoentes da Teoria Realista foi Henry Kissinger (1923), o qual baseou suas recomendações políticas na *Realpolitik*. Kissinger foi diplomata, político, ex-assessor para assuntos de segurança nacional dos Estados Unidos e ex-secretário de Estado dos Estados Unidos da América (EUA) nos governos dos Presidentes Richard Nixon (1969-1974) e Gerald Ford (1973-1977). Antes da carreira pública, já era reconhecido por sua pesquisa e produção teórica enquanto acadêmico e professor da Universidade de Harvard, voltadas para a política externa dos Estados Unidos.

A ideia central de Kissinger (2012) é que as Relações Internacionais são focalizadas no poder, no interesse e na força dos Estados. O Estado atua racionalmente e utilitariamente/pragmaticamente como ente autônomo, possuindo seus próprios interesses dentro de um sistema de Estados soberanos. Os interesses dos Estados não são permanentes, e sim momentâneos e em constante transformação.

Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), a diplomacia tradicional acarreta necessariamente a tentativa dos Estados de influenciar o comportamento de outros atores por meio da negociação, da tomada ou abstenção de certas iniciativas ou da diplomacia pública.

Segundo Morgenthau (2003), embora os realistas valorizem o poder e a segurança, eles também entendem a importância da diplomacia nas Relações Internacionais, porém os realistas são mais céticos quanto ao valor da diplomacia em razão da necessidade de garantir a sobrevivência de um Estado. Os líderes

realistas são formados por uma moralidade distinta daquela dos indivíduos comuns. A moralidade, deve ser julgada pelas consequências políticas de uma determinada iniciativa ou situação; e a ética é reduzida, uma vez que os Estados podem desfazer qualquer acordo ou regra moral de acordo com os seus interesses. Tendem a considerar os objetivos dos vários Estados intrinsecamente conflituosos entre si. Assim, as negociações pela diplomacia só serão eficazes se contarem com o apoio da uma força, seja econômica ou militar.

Para um melhor entendimento da Teoria Realista, recomendada por Kissinger, seguem, na sequência, três itens teóricos que facilitarão a construção da resposta desta pesquisa: a natureza anárquica do Sistema Internacional, a segurança como a principal preocupação dos Estados e o Estado como ator principal.

2.1.1 A natureza anárquica do Sistema Internacional

Este primeiro item teórico ressalta que a Teoria Realista tem uma visão anárquica do Sistema Internacional (SI), ou seja, a ausência de uma hierarquia com autoridade entre os Estados. Sob essa condição anárquica, os teóricos realistas entendem que os Estados do SI só podem contar consigo mesmos; assim se explica a preocupação com o acúmulo considerável de poder, que se dá pela guerra e conquista de territórios, seja pela divisão do poder dos rivais, reais ou potenciais, por meio de uma política de alianças ou sanções econômicas, seja pela multiplicação de seu próprio poder, mediante a ampliação de seus exércitos e por meio da fabricação de armas temíveis. (Mingst e Arrenguín-Toft, 2014)

Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), o princípio central aceito por praticamente todos os teóricos realistas, sobretudo em tempos de paz, é que os Estados existem em um Sistema Internacional anárquico. Essa premissa foi pensada originalmente por Thomas Hobbes. Esse autor, que viveu e escreveu em um dos períodos de maior turbulência da História (a Guerra dos Trinta Anos, 1618-1648, e as guerras civis inglesas, 1641-1651), defendia a tese de que assim como indivíduos em um hipotético “Estado de natureza” têm a responsabilidade e o direito de se preservar — o que inclui o direito de usar de violência contra outros —, o mesmo vale para cada Estado no Sistema Internacional.

Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), em o *Leviatã*, Hobbes alega que a única cura para a guerra perpétua dentro de cada Estado foi o surgimento de um único príncipe poderoso, capaz de intimidar todos os demais: um leviatã. Aplicando seus argumentos às relações entre soberanos, ele descreve um Estado de anarquia em que a norma para os Estados é “ter as armas apontadas e os olhos fixos uns nos outros” (Mingst e Arrenguín-Toft, 2014 *apud* Hobbes, p.97). Na ausência de um soberano internacional, há poucas regras ou normas capazes de freiar os Estados.

Em outras palavras, a guerra nessa concepção é um estado permanente. Como não há uma autoridade central, os Estados decidem agir por conta própria. Se houvesse uma hierarquia entre os Estados ou alguém que os controlasse, não haveria o risco de conflito, pois essa autoridade não o permitiria. Como não há uma autoridade única, os Estados agem em prol de sua segurança e interesse econômico, o que pode ampliar a probabilidade de conflitos.

Após a segunda Guerra Mundial, Hans Morgenthau (1904–1980), teórico Realista, escreveu uma síntese teórica do realismo na política internacional e ressaltou que é caracterizada como uma disputa por poder, a qual é explicada em três níveis de análise: 1 — o indivíduo lutará pela autopreservação; 2 — o Estado autônomo e unitário estará envolvido em lutas pelo poder, equilibrando poderes e reagindo para preservar o interesse nacional; e 3 — visto que o Sistema Internacional é anárquico, não há nenhuma autoridade superior que determine fim aos conflitos, ou seja, as crises e guerras sempre irão existir. (Mingst e Arrenguín-Toft, 2014)

Levando em consideração a anarquia do SI, a preservação da segurança deve ser uma preocupação constante dos Estados Nacionais. Assim, o conceito de segurança será retratado no tópico abaixo, pois pode ser considerado mais uma premissa de análise de Kissinger.

2.1.2 A segurança como a principal preocupação dos Estados

Este segundo item teórico aborda a segurança como a principal preocupação dos Estados. Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), os realistas contemporâneos preocupavam-se com as questões de segurança, a necessidade do Estado de se defender dos inimigos externos e internos. O Estado aumenta sua segurança

mediante a ampliação do desenvolvimento de sua capacidade econômica e da formação de alianças com outros Estados, baseadas em interesses semelhantes.

Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), mesmo as Nações sem intenções hostis ou agressivas podem acabar envolvidas, por sua própria insegurança, em uma dispendiosa e arriscada corrida armamentista. Como descreve o cientista político John Herz:

Empenhando-se em obter segurança contra ataques, [os Estados] são impelidos a adquirir mais e mais poder de modo a escapar do poder de outros Estados. Isso, por sua vez, torna esses outros mais inseguros e os instiga a preparar-se para o pior. Visto que nenhum deles pode sentir-se inteiramente seguro em tal mundo de unidades concorrentes, o que vem a seguir é a luta pelo poder e a instalação do círculo vicioso da acumulação de segurança e poder (Mingst e Arrenguín-Toft, 2014 *apud* Herz, 1950, p.265).

Então, a preocupação com a segurança resulta em uma condição permanente de atenção, tensão e conflitos de poder entre os Estados, mesmo quando não são inimigos e não visam a conquista de territórios e nem a guerra.

Desse modo, o cenário anárquico propõe um ambiente altamente concorrente, onde há enorme desconfiança por parte dos Estados, que visam sua sobrevivência na busca pelo poder.

Assim, segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), para os realistas, a guerra é uma condição necessária da política interestatal, pode ser administrada mas não extinta. Realistas argumentam que a natureza humana torna improvável a possibilidade de se transcender a guerra. Isso torna os indivíduos mais inseguros e os incentiva a preparar-se para situações de crises.

2.1.3 O Estado como ator principal

Segundo Castro (2012), o Estado nacional é uma criação recente na história da humanidade. Os elementos essenciais do Estado são estudados pela Ciência Política, pela Filosofia, pela Sociologia, pelo Direito Internacional e pelas Relações Internacionais. Cada área citada acima trata o conceito de Estado de forma única à luz de sua ciência, porém, um conceito une todos esses saberes – o Estado é a materialização organizada de um processo histórico com o reconhecimento internacional.

Com a materialização do Estado por meio dos limites entre política interna (soberania interna) e política externa (soberania exterior); e por meio do ideal de nação, de nacionalidade e de identidade territorial; nasceu a concepção do Estado contemporâneo (Castro, 2012).

Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), o Estado, para a Teoria Realista, é o ator principal na guerra e na política em geral, e todas as suas ações são dirigidas para aumentar sua segurança e poder. Essas ações, por sua vez, são pensadas principalmente em termos de recursos materiais necessários para coagir ou causar danos físicos a outras nações, agindo na busca do seu próprio interesse nacional. Assim, o Estado conduz a política externa com ênfase no modelo racional e pragmático de tomada de decisões.

O Estado sempre atuará servindo ao interesse nacional, que em sua forma mais genuína traduz-se pelo desejo de sobrevivência, de acúmulo e de manutenção do poder. O poder é tido como um instrumento por meio do qual os Estados garantem sua sobrevivência no meio internacional. Sendo o Estado o ator principal poder-se-á fazer uso do emprego do Poder Naval, o qual foi criado para atuar na defesa no mar e da soberania do País em favor dos interesses nacionais (Mingst e Arrenguín-Toft, 2014).

2.2 PODER NAVAL

Antes de ressaltar o Poder Naval, faz-se necessário definir o Poder Nacional. Segundo a Doutrina Militar Naval (DMN), o Poder Nacional é formado pelo conjunto dos homens e dos meios que constituem o Estado, atuando conforme a necessidade do país de alcançar e manter os objetivos nacionais. Esse poder manifesta-se em cinco expressões: a política, a econômica, a psicossocial, a militar e a científico-tecnológica (Brasil, 2017).

Uma das projeções do Poder Nacional é o Poder Marítimo:

resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para a utilização do mar e das águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando a conquistar e a manter os objetivos nacionais (Brasil, 2017, p.1-1).

Vale salientar que de acordo com a Plano Estratégico da Marinha (PEM), o Poder Marítimo possui alguns elementos: a Marinha Mercante, a Infraestrutura Marítima e Rodoviária, as Indústrias Naval, Bélica e de Pesca, a Pesquisa e Tecnologia, os Recursos do Mar, o Pessoal e o Poder Naval (Brasil, 2020).

Assim, segundo a DMN, o Poder Naval é a parte integrante do Poder Marítimo capaz de atuar militarmente no mar, em águas interiores e em áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais, incluindo o espaço aéreo. Esse poder compreende as Forças Navais, incluídos os meios navais, aeronavais próprios e de fuzileiros navais. E tem como principais características a mobilidade, a permanência, a flexibilidade e a versatilidade (Brasil, 2017).

De acordo com os Fundamentos Doutrinários da Marinha (FDM), o Poder Naval deve estar apto para exercer as seguintes tarefas básicas: projetar poder, dissuasão, controlar as áreas marítimas e águas interiores, realizar proteção marítima e contribuir para a segurança e desenvolvimento nacional; e está presente nos seguintes campos de atuação: Defesa Naval, Segurança Marítima, Diplomacia Naval e apoio às ações do Estado (Brasil, 2023).

Assim, para Geoffrey Till (2006), quanto mais forte for uma Marinha militar, mais fortes serão os componentes do Poder Naval, gerando um círculo virtuoso na consolidação do Poder Marítimo de um Estado. Desse modo, o Poder Naval contribui para a garantia do equilíbrio da segurança dos mares, além de assegurar a soberania da nação.

Ainda, segundo os FDM, o Poder Naval atua como um instrumento de apoio à política externa do país, na cooperação; em períodos de normalidade, e na competição; por meio do conflito armado. Esse poder não existe somente para se contrapor às ameaças existentes no ambiente marítimo e fluvial; estabelece, também, parcerias estratégicas, fortalecendo a autoridade do Estado; e projeta o país no cenário internacional. Dessa forma, qualquer interação marítima internacional apresenta o potencial de gerar algum grau de Diplomacia Naval, por intermédio da cooperação, persuasão ou coerção. Mesmo com efeitos não visíveis, os seus benefícios tendem a se estender no longo prazo, fortalecendo a confiança e facilitando parcerias estratégicas e econômicas para o Brasil (Brasil, 2023).

Nesse contexto, existe a possibilidade de ocorrer crises entre Estados, e que seja necessário o emprego do Poder Naval de modo a proteger o país e conseguir um resultado favorável para o Brasil. Desse modo, essa tarefa básica torna o Poder

Naval um meio relevante para a proteção de riquezas nacionais, manobra e prevenção de crises.

2.3 MANOBRA DE CRISE

Segundo os FDM, o conflito é um fenômeno social complexo que pode ser definido como o choque de vontades decorrente do confronto de interesses. É uma forma de buscar uma solução ou compromisso, mas pode também levar à violência e à destruição. Em alguns casos, o conflito pode ser resolvido através do diálogo e da negociação. Em outros casos, pode ser necessário recorrer à força ou à coerção (Brasil, 2023).

Ainda segundo os FDM, o espectro dos conflitos abrange três categorias: normalidade, quando as negociações prevalecem, e a cooperação é possível; crise, quando os meios de coerção são usados, incluindo a ameaça ou o uso da força para induzir o adversário a negociar; e conflito armado ou guerra; onde a força é empregada de forma efetiva (Brasil, 2023).

Segundo a Doutrina Militar de Defesa (DMD), o conceito de crise se traduz em um conflito desencadeado ou agravado, imediatamente, após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em uma contenda. Caracteriza-se por um estado de grandes tensões, com elevada probabilidade de agravamento (escalada) e risco de guerra, não permitindo que se anteveja com clareza o curso de sua evolução. Assim, de acordo com a DMD, a manobra de crise consiste no processo de condução da crise e tem por finalidade básica conseguir uma paz vantajosa, evitando que ela evolua para o conflito armado (Brasil, 2007).

De acordo com as definições citadas, a manobra de crise tenta impedir o conflito armado. Manobrar uma crise é criar estratégias com o objetivo de superar um conflito, evitando assim a guerra. Já o termo conflito se caracteriza pelo antagonismo de vontades, de duas partes, no qual se tem por objetivo chegar a uma solução; e que, o emprego dos meios para solucionar o conflito irá depender do que é o objeto da disputa.

No caso de estudo deste trabalho o objeto em disputa foi a lagosta, crustáceo de considerável valor econômico, alvo de pescadores franceses que vieram capturá-las no litoral do nordeste brasileiro.

Este capítulo teve como objetivo definir três conceitos: teoria realista das Relações Internacionais, Poder Naval e Manobra de Crise. Ao finalizar este capítulo, percebeu-se o desafio de um Estado em manter a sua soberania internacional, em fortalecer o Poder Naval em condições plenas de prontidão e; por último; em manobrar uma possível crise.

3 A CRISE “GUERRA DA LAGOSTA”

Neste capítulo abordar-se-á a crise denominada “Guerra da Lagosta” enfocando o emprego do Poder Naval. Não é pretensão deste capítulo esgotar a cronologia dos fatos da crise da “Guerra da Lagosta”, mas sim apresentá-los contextualizando o momento histórico e econômico; identificar como o Poder Naval foi empregado na tentativa de se contrapor à pressão militar francesa, bem como apresentar os desfechos e consequências dessa crise.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ECONÔMICA

A título de contextualização histórica, o Presidente Jânio Quadros tomou posse da Presidência da República em janeiro 1961 e governou por apenas sete meses, renunciando em 25 de agosto de 1961. O Vice-Presidente João Goulart assumiu a Presidência da República e logo adotou uma Política Externa Independente (PEI), buscando relações diplomáticas com outros países sem a interferência dos dois grandes blocos econômicos da Guerra Fria (1947 e 1991). Esse período polarizou o mundo em dois grandes blocos, Estados Unidos da América e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas; um alinhado ao capitalismo e outro alinhado ao comunismo. A França, que estava fora dessa polarização, sendo um país com estreitas relações com o Governo brasileiro, não se furtou em obter vantagens econômicas em relação ao Brasil.

Em relação à política econômica externa do nosso país, sabe-se que os oceanos e mares exercem um papel fundamental na economia. De acordo com Geoffrey Till (2006), essa importância dá-se pelas fontes de riquezas e por ser um dos principais meio de locomoção e conexão entre as nações; além de permitir que

os Estados, mais desenvolvidos, projetem seu poder econômico e militar em nível local e mundial.

Em 1961 ocorreu, entre Brasil e França, o conflito internacional a “Guerra da Lagosta”. Esse acontecimento ocorreu no litoral do nordeste brasileiro, onde pescadores franceses capturaram, à revelia, lagostas que estavam localizadas na plataforma continental brasileira.

Essa situação ficou marcada na história por ter envolvido não apenas questões diplomáticas, mas também pela participação das Marinhas do Brasil e da França; uma voltada para a defesa e proteção da soberania Nacional enquanto a francesa estava preocupada em proteger seus interesses econômicos e os barcos lagosteiros franceses que efetuavam a pesca no Nordeste brasileiro. A Guerra não ocorreu, porém, a movimentação política e social foi uma marca na sociedade da época, tanto a brasileira quanto a francesa.

De acordo com Lessa (2000), o mercado francês era o maior produtor mundial de lagosta e o segundo maior em consumo, ficando atrás apenas dos EUA. Para manter sua produção em alta e atender todo o mercado possuíam uma frota de cinquenta barcos que efetuavam esse tipo de pesca principalmente na Bretanha. Porém, a pesca sem regulação fez com que as regiões em que atuavam ficassem escassas, o que levou à exploração de outras áreas.

De acordo com Braga (2004), o governo francês sustentou o argumento de exploração legal da pesca da lagosta, apoiando-se na convenção de Genebra de 29 de abril de 1958. Por essa convenção foi determinado que a pesca é permitida por qualquer país fora do mar territorial dos países costeiros. Como a pesca da lagosta deu-se fora do mar territorial do Brasil, os franceses não viam razões que impedissem a pesca por sua frota. Porém, essa mesma convenção estabelecia que os recursos minerais, animais ou vegetais existentes no fundo da plataforma continental, pertenciam ao país costeiro. Nesse caso, a lagosta, por ser um recurso animal e habitar a plataforma continental, pertencia ao Brasil. No entanto, a França alegava que esse crustáceo não deveria ser considerado como um recurso exclusivo da plataforma continental e sim recurso dos mares e oceanos.

Segundo Braga (2004), em 20 de setembro de 1961, o Presidente da Federação dos Pescadores do Ceará, Sr. Antônio Sales enviou um telegrama ao Presidente da República, solicitando apoio para impedir a vinda de 40 barcos franceses interessados na pesca de lagosta, alegando o possível extermínio das

espécies marinhas, o que acarretaria prejuízos a economia do Nordeste. Assim, o Ministério da Marinha (MM), a época, e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) foram acionados a fim de impedir a vinda dos referidos barcos:

o ofício encaminhado à Marinha, apelou para que este Ministério proibisse a arribada de tais barcos em nosso portos, apreendendo-lhes a carga como contrabando em caso de desobediência tendo em vista não podermos impedir que pescassem além da faixa marítima de três (3) milhas, estabelecidas na Convenção de Haia de 1882 caso não fossem respeitados os dispositivos do Decreto nº28.840 de 8 de novembro de 1950 (Braga, 2004, p. 29).

Após ter o conhecimento oficial que um navio de guerra francês se aproximava do litoral brasileiro, a fim de proteger os barcos pesqueiros da França na atividade ilegal de captura da lagosta em nossa plataforma continental; a MB respondeu a essa intimidação de forma tempestiva. Assim, diante do contexto, faz-se necessário explicar como o emprego do Poder Naval foi utilizado na crise com o objetivo de impedir a pesca ilegal da lagosta no nordeste brasileiro.

3.2 O EMPREGO DO PODER NAVAL NA CRISE DA “GUERRA DA LAGOSTA”

De acordo com Braga (2004), a “Guerra da Lagosta” teve origem em incidentes dos pescadores brasileiros com os pescadores franceses, que estavam capturando a lagosta de forma ilegal em águas brasileiras, retirando, assim, o sustento econômico dos pescadores brasileiros.

Os objetivos específicos da Marinha do Brasil, ao se envolver no conflito da “Guerra da Lagosta”, eram defender a soberania nacional por meio do poder de dissuasão e impedir que a pesca fosse realizada de forma ilegal. Esses objetivos se alinhavam à política nacional desenvolvimentista da época; sendo a Marinha a instituição do Poder Marítimo capaz de defender os interesses políticos e econômicos no mar.

De acordo com Braga (2004), uma Força Naval brasileira, com a maioria dos navios disponíveis da Esquadra, seguiu para o local onde estavam os franceses, como resposta ao agravamento da referida crise. O emprego do Poder Naval fez-se presente, exerceu a ação “deterrente” para que tudo retornasse ao campo da

diplomacia. “Essa dissuasão, necessária para a manutenção da paz, resulta da existência de um poder militar suficiente, em respaldo dos interesses nacionais”.

Essa movimentação foi rápida e tempestiva e com o objetivo de dissuadir o Poder Naval Francês. Impunha-se uma ação de presença da MB na área, com navios de porte, para que a ação do nosso Governo fosse respeitada, como de fato foi. Assim, seguem as principais manobras realizadas pela MB.

Em março de 1961, a MB preocupou-se em relação a vinda de navios franceses com a argumentação de que pretendiam realizar pesquisa sobre a pesca da lagosta em águas extraterritoriais; assim, a MB cancelou a autorização da pesca dos navios franceses por estarem realizando pesca de arrasto das lagostas e não pesquisa; logo em seguida, houve a criação de um Grupo de Trabalho (GT) pela MB a fim de tratar sobre a pesca da lagosta no Nordeste.

Em janeiro de 1962 o navio da MB, Corveta Ipiranga, sediada em Natal, apresou o barco lagosteiro Cassiopée, que se encontrava a cerca de dez (10) milhas da foz do rio São Gonçalo, litoral do Ceará, em atividade ilegal de captura de lagosta; mas no dia seguinte, o barco francês foi liberado pela MB.

Em janeiro de 1963, a Corveta Forte de Coimbra, que se encontrava em patrulha na área marítima compreendida entre Natal e Fernando de Noronha, apresou três lagosteiros franceses. Esses barcos ficaram retidos na Base Naval de Natal, abriu-se inquérito para analisar a documentação dos barcos e depois foram liberados.

Em fevereiro de 1963 a autorização especial para a captura da lagosta dada aos lagosteiros franceses foi extinta pelo Governo brasileiro. A Corveta Forte de Coimbra, cumprindo determinação do Comandante da Força, Patrulha Costeira do Nordeste, desatracou da Base Naval de Natal e rumou para o mar, onde se encontravam os barcos de pesca franceses a fim de notificá-los do término dessa autorização.

Diante da situação de um possível navio de guerra francês ser enviado à costa do nordeste brasileiro, houve a suspensão de férias de oficiais e praças da área do Comandante-em-Chefe da Esquadra (Comemch) e convocação dos militares para assumirem os seus postos nos navios. A Marinha entrou em estado de prontidão rigorosa. As OM de ensino interromperam seus cursos e as de apoio logístico e de reparo passaram a trabalhar 24 horas por dia a fim de prontificar e aprestar os navios da Esquadra.

Em 23 de fevereiro de 1963 foi iniciada a “Operação Lagosta” por meio da Instrução de Operação nº001/63. Essa instrução determinou a movimentação, imediata, para Recife, de um GT municiado de dotação de guerra, a fim de salvaguardar a soberania do Brasil e direitos de exclusividade de exploração da nossa plataforma continental com relação à pesca de lagosta. O GT foi composto de 1 cruzador e 4 contratorpedeiros e, posteriormente, acrescido de outro cruzador e mais navios.

Às 19h30Z foi emanada a Ordem de Movimento nº 02/63 (confidencial), do ComFlotCT, fazendo referência à Ordem Verbal do ComemCh, que determinava a organização por tarefas do GT Vermelho 12.2, constituído pelo Cruzador Tamandaré e 4 Contratorpedeiros do 1º Esquadrão de Contratorpedeiros (EsqdCT), os CT Paraná, Pará, Pernambuco e Greenhalgh. Ao final do item situação dessa Ordem de Movimento, está escrito: ...o governo brasileiro decidiu manter, a todo custo, a Soberania Nacional sobre sua Plataforma Continental. (Braga, 2004, p.89)

Segundo Braga (2004), com a identificação do navio de guerra francês, a situação tática modificou-se; não eram mais seis pesqueiros que estavam praticando a pesca predatória e ilegal, mas sim presente em nossa Plataforma Continental (PC) um navio de guerra, muito bem armado e equipado.

Em 24 de fevereiro de 1963, suspendeu do cais norte do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o Contratorpedeiro Paraná, acompanhado do Contratorpedeiro Pernambuco.

Em março de 1963, desatracaram do porto da cidade de Recife os navios CT Greenhalgh e Marcílio Dias e suspenderam com destino ao Rio de Janeiro, atracando no cais do norte do AMRJ no dia 03 de abril de 1963.

Após alguns dias de desconfortável expectativas, ao longo dos quais não se previa o desfecho, o incidente foi se atenuando, naturalmente, com a saída dos lagosteiros franceses da área. Em 12 de março de 1963, o ComemCh, via rádio, fez um relato da situação ao CEMA, tendo sido destacado que não estão mais sendo encontrados lagosteiros franceses, levando-se a crer que tenham deixado a área.

Em 09 de julho de 1963 o ComemCh, cumprindo determinação do Estado Maior da Armada (EMA), promulgou o memorando nº 0197, que reclassificou a Operação como “Operação de Emergência” e não como “Operação de Guerra”, assim interpretada e classificada, inicialmente, pelo Comandante do Cruzador Barroso, devido essa classificação não se enquadrar no conceito de beligerância, face à Constituição Federal e ao Direito Internacional.

O Governo brasileiro nunca esperou que a França abandonasse a diplomacia e enviasse ao litoral do nordeste brasileiros navios de guerra para proteger a pesca dos lagosteiros franceses. O Brasil foi tomado de grande surpresa. A decisão de empregar o Poder Naval foi do Presidente da República, por meio do Ministro da Marinha:

a Marinha, como sempre, está pronta a cumprir com o seu dever. Em todas as ocasiões em que os interesses do Brasil o exigiram, nunca faltou a Marinha com sua ação. Não iríamos faltar agora se isso for necessário. Cumpriremos, rigorosamente, as determinações do Presidente da República. Estamos prontos a cumpri-las, quaisquer que sejam elas. Quanto às medidas de caráter militar, nada posso dizer, por motivos óbvios. Mas pode o povo brasileiro confiar que nossos direitos e nossa soberania serão resguardados, e mais do que isso, integralmente respeitados. (Braga, 2004, p.81)

Segundo Braga (2004), a MB cumpriu seu dever e fez o que podia para alcançar soluções aceitáveis para o Brasil. Nessa questão manteve uma postura firme em defesa dos interesses dos pescadores e dos empresários da pesca da lagosta no Nordeste. Inicialmente, encaminhou documentos às autoridades pertinentes, alertando-as sobre barcos pesqueiros franceses em nossa plataforma continental, depois Grupos de Trabalho foram ativados e por último aprisionamento e liberação dos barcos franceses. Todos esses passos foram realizados com cordialidade, na tentativa de mostrar a irregularidade que estava sendo praticada pelos lagosteiros franceses e em seguida instauração de inquérito.

Durante o período de crise, a MB apreendeu alguns barcos lagosteiros franceses, pois se encontravam em atividade ilegal de captura do crustáceo. Após a liberação dos barcos, a Embaixada da França questionou ao MRE quanto à legalidade da apreensão.

Ressalta-se que o lagosteiro francês Cassioppée, um dos barcos apreendidos, não tinha autorização do Governo brasileiro para exploração da lagosta em nossas águas jurisdicionais. Justificou-se, então, a apreensão desse lagosteiro, pelo Comandante do 3º Distrito Naval, tendo-o liberado no dia seguinte, 3 de janeiro de 1962; após receber a promessa de que iria suspender suas atividades na costa brasileira. Sobre o tema acima, pelo Artigo 2º do Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950, o Brasil estabelecia que os recursos vivos da plataforma continental eram da União, assim, a exploração por outro país dependida da prévia autorização do Brasil.

Esse episódio foi apreciado pelo então Sr. Jayme de Souza Gomes em 18 de janeiro de 1962, Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos do MRE e deu-se o seguinte parecer:

Uma vez que não existe Acôrdio ou Convenção sobre pesca entre o Brasil e a França e que os nossos interesses residem em impedir a prática da pesca em área considerada pelo Decreto nº 28.840 de 08 de novembro de 1950, de exclusiva exploração nacional, opino que se poderia responder à Embaixada da França na forma proposta no presente memorandum. (Braga, 2004, p.31)

A opinião acima foi escrita em formato de uma nota à Embaixada da França no Brasil e, também, foi enviada à embaixada do Brasil em Paris à título de informação.

O que se percebe, até esse momento, é um conjunto de articulações por meio de documentos escritos a fim de se evitar um conflito mais grave. Documentos, notas, telegramas, declarações de ambos os países, apreensão e liberação dos barcos lagosteiros franceses pela Marinha, se fizeram presentes e insistentes.

De acordo com a cronologia narrada por Braga (2004), em 22 de fevereiro de 1963, à noite, reuniu-se o Conselho de Segurança Nacional (CSN), no salão Rio Branco do Palácio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, presidida pelo Ministro das Relações Exteriores. A reunião teve como pauta o descrito no Telegrama 62 do Presidente De Gaulle, abaixo transcrito:

Ele não recebia representantes de Governo irresponsável e que devia, também, ser dito ao mesmo que levasse ao conhecimento de seu Governo que também ele, Presidente da França, já havia determinado à Marinha Francesa que desse toda a garantia necessária para que os pescadores bretões fizessem uso de seu legítimo direito de pescar lagosta, como e onde vinham fazendo. (Braga, 2004, p.82)

Faz-se necessário ressaltar que essa mensagem levou a um consenso entre os participantes do CSN que os fatos levavam a uma situação de beligerância entre Brasil e França. Assim, se vislumbrou as medidas que deveriam ser implantadas para salvaguardar a soberania nacional, a qual parecia está sob ameaça estrangeira.

De acordo com Braga (2004), o Presidente General De Gaulle recebeu o embaixador do Brasil em Paris e frisou que não enviou o navio francês ao Brasil e sim em alto mar; afirmou que por questão de princípio, a França não reconhece e não reconhecerá a jurisdição do Estado ribeirinho sobre a plataforma continental e

que por fim, voltaria a estudar o assunto no intuito de resolver a questão por meio de um *modus vivendi*. Antes de finalizar a reunião, o embaixador, mais uma vez, solicitou o regresso do navio francês e mais uma vez o Presidente da França ressaltou que o navio não estava no Brasil e sim em alto mar.

Ainda de acordo com Braga (2004), o Ministro da Marinha (MM), o Chefe do Estado Maior da Armada (CEMA) e o Comandante em Chefe da Esquadra (Comemch) visitaram o Navio Capitânia da Esquadra, Cruzador Tamandaré. Nesse evento, o MM falou para todas as tripulações dos navios da Esquadra, após expor os problemas que estavam em jogo, devido à captura ilegal da lagosta por barcos pesqueiros franceses no litoral do nordeste; e estimulou-os a estarem prontos para defenderem a soberania do Brasil.

Nesse cenário, toda a tripulação dos navios da Esquadra brasileira foi motivada a preparar suas unidades de combate para um possível conflito beligerante.

3.3 DESFECHO E CONSEQUÊNCIAS

Do mês de fevereiro de 1961, início da crise da “Guerra da Lagosta”, até julho de 1963, término da referida crise, o governo brasileiro e suas instituições, em especial o Ministério da Relações Exteriores (MRE) e a Marinha do Brasil (MB), atuaram em defesa da soberania do Estado brasileiro.

Percebe-se que os atores principais da crise da “Guerra da Lagosta” foram os Estados Brasileiro e Francês, onde ambos tentaram defender seus interesses e riquezas, por meio da diplomacia, buscando assim um desfecho favorável aos interesses nacionais sempre na busca pelo poder.

De acordo com Braga (2004) a MB cumpriu todas as determinações do alto escalão político. Não só a MB cumpriu rigorosamente as determinações como, também, a Força Aérea Brasileira (FAB) na defesa da soberania da Nação. Destacou-se, no desenrolar dessa crise, o elemento dissuasório da Marinha, já que um possível conflito armado, ocorreria exclusiva ou majoritariamente em ambiente marítimo.

A soberania do Brasil foi preservada e o governo não cedeu às pressões externas. Para ratificar essa afirmação, o Ministro da Marinha (MM) deu uma

entrevista à imprensa no dia 28 de fevereiro de 1963 a fim de salvaguardar a soberania do Brasil; e publicou-se uma Nota com o seguinte teor:

É preciso que o povo brasileiro tome conhecimento do que existe e compreenda o que está em jogo nêsse episódio da guerra da lagosta. Indispensável é que nos capacitemos que se trata agora de preservar nossa soberania. Já anteriormente apresamos navios lagosteiros. Seus Comandantes assinaram Têrmos de Responsabilidade, comprometendo-se a não mais voltarem à pesca da lagosta em nossa plataforma. Quando, após repetidas demonstrações de boa vontade, comunicamos ao Governo francês que não mais permitiríamos a pesca da lagosta em nossa plataforma continental, anunciou o Govêrno daquele País o envio de navios de guerra a fim de proteger tal pesca. Cumpre à Marinha, nêsse caso, executar as determinações do Governo Brasileiro, de defender nossa soberania, o que se materializa no impedimento de continuar tal pesca. É isso o que estamos fazendo. Os povos só são realmente grandes quando têm o respeito de tôdas as Nações. Isso se caracteriza quando seus direitos são por todos acatados e não correm o risco de serem postergados, pela força ou pela intimidação, de acôrdo com o interesse de outros povos. Esperamos em Deus que tudo se faça com tranquilidade, respeito e equilíbrio. Que tal episódio se encerre sem que haja necessidade do emprego da fôrça, que nada constrói. Mas, se fôr ela for empregada, saibam todos que de nós não partiu a iniciativa, e que tal fôrça, igualmente, não nos intimidou. (Braga, 2004, p.109)

A nota acima corrobora a importância do emprego do Poder Naval na manutenção da soberania do Estado Nacional. Observa-se que desde o início da crise, a Marinha manteve uma postura firme de acordo com o estabelecido pelo nível político. Inicialmente, alertou as autoridades competentes por meio de documentos, depois designou grupos de trabalho para tratar dos acontecimentos; e logo em seguida, aprisionamento de barcos pesqueiros franceses.

Todos esses passos foram realizados de forma firme pelo Governo Brasileiro com o objetivo de mostrar a irregularidade que os barcos franceses estavam praticando na pesca da lagosta no litoral brasileiro.

Em situações de escalada de crise, como a do caso em tela, pode-se perceber a importância de se possuir um Poder Naval em condições de ser empregado, quando o nível político assim entender. Esse emprego apresenta vantagens, já que a mobilidade dos navios apresenta uma resposta de ação rápida, com a força necessária; na natureza e intensidade adequada.

No caso exposto, essa força foi liderada pela dissuasão não havendo confronto bélico. Em suma, com essa crise percebeu-se a necessidade do emprego do Poder Naval está sempre pronto para atuar em qualquer momento, mesmo que seja só como elemento dissuasório.

É válido ressaltar que a Marinha, como instituição, expressou, de forma ininterrupta, a sua preocupação quanto a vinda de navios franceses ao litoral nordestino. A cada ação dos barcos franceses, a Marinha emitia uma resposta

A MB cumpriu seu dever apreendendo alguns barcos de pesca da França e a o cenário se agravou quando o governo francês enviou ao litoral do Brasil um navio de Guerra, o Contratorpedeiro Tartu, para proteger as embarcações de pesca francesa. Em resposta ao agravamento da crise, a MB enviou uma Força Naval para o local onde os barcos franceses se encontravam.

De acordo com Braga (2004), o grande porte da reação brasileira se justificou pela presença de uma Força Naval francesa em manobra no continente africano, a poucos dias do local onde estavam os barcos de pesca.

Ainda segundo Braga (2004), é válido salientar que a MB não tinha condições de entrar em conflito, no entanto, não hesitou em enviar seus navios ao litoral nordestino, demonstrando, assim, o seu Poder Naval para que a situação se normalizasse e recuasse para o campo da Diplomacia.

Um outro ponto a ser destacado é que a expressão econômica foi o fator motivacional para que a “Guerra da Lagosta” fosse instaurada e dada como um conflito. Como não havia uma autoridade superior para regular as ações entre os Estados, posto que, de acordo com a Teoria Realista, o Sistema Internacional é anárquico, e cada Estado busca defender seus próprios interesses; e para atender a alta demanda do mercado francês e novos mercados em expansão; a busca pela produção dos lagosteiros e o retorno lucrativo do crustáceo foram os pontos considerados para a chegada dos navios franceses na costa brasileira.

Assim, compreendemos que o fator econômico foi o motivacional para a sequência de investidas francesas na pesca da lagosta na costa do nordeste brasileiro; o impacto sentido pela ausência de uma jurisdição internacional e a falta de esclarecimento sobre a propriedade dos recursos da plataforma continental foram fatores cruciais que fizeram com o que conflito seguisse.

De acordo com Braga (2004), as relações com a França não foram rompidas e a diplomacia conseguiu desenvolver o seu papel em ambos países. E em um conflito, arriscado como o foi, por um lado a França com um poder nuclear e com uma histórica Marinha de guerra, e do outro o Brasil com uma grande costa exposta e armamentos insuficientes, a “Guerra da Lagosta” teve em seu final um

posicionamento militar e diplomático exemplar frente a todas as adversidades encontradas.

Um ponto positivo a ser observado foi a rapidez e a eficiência com que foram prontificados os navios disponíveis, considerando-se a urgência tomada pelo Governo; a época de férias coletivas em que se encontrava grande parte do pessoal das Organizações Militares; o período do carnaval; e as restrições materiais e financeiras daquele momento.

Assim, vale ressaltar algumas consequências imediatas do emprego do Poder Naval para o Brasil e para a França. Para o Brasil: defesa legal da pesca da lagosta; defesa dos lagosteiros do nordeste brasileiro; impedimento da pesca da lagosta pelos barcos franceses em nossa plataforma continental. Para a França: notificação de pesca ilegal, aprisionamento dos barcos lagosteiros, recuo dos barcos pesqueiros franceses do litoral nordestino.

Como consequências de longo prazo pode-se mencionar a regularização dos documentos de uso do mar territorial e da plataforma continental por meio de Decretos-Lei; o que estabelece que os recursos contidos na plataforma continental e na zona econômica exclusiva é de uso exclusivo da União. Em 18 de novembro de 1966 foi promulgado o Decreto Lei nº44 – Governo Castello Branco – que ampliou o mar territorial para seis milhas marítimas. Em 25 de abril de 1969 foi promulgado o Decreto Lei nº 553 – Governo Costa e Silva – que ampliou o mar territorial para 12 milhas. Em 17 de outubro de 1969 foi promulgada a emenda constitucional nº01, que dispõe sobre a Plataforma Continental e o Mar territorial. Em 25 de março de 1970 foi promulgado o Decreto Lei nº 1098 – Governo Médici – que ampliou o mar territorial para 200 milhas e em 10 de dezembro de 1982 foi concluída a elaboração da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar – Convenção de Jamaica – Montego Bay.

De acordo com Braga (2004), em 10 de março de 1963, os franceses retiraram os navios da costa no nordeste, mas a negociação diplomática ainda não tinha cessado. Antes que a situação fosse concluída, veio o golpe militar. E foi no período da ditadura, em 10 de dezembro de 1964, que Brasil e França chegaram a uma solução: um acordo permitindo a exploração de lagosta por navios franceses, em quantidade e tempo limitados, repartindo seus lucros. A sugestão de um acordo entre os Estados, *modus vivendi*, foi elaborada pela França e teve a aceitação do

lado brasileiro. Finalmente, o conflito de interesses foi resolvido no campo da diplomacia.

Essa questão mesmo tendo acontecido há sessenta e dois anos é de grande importância para que dela tiremos a experiência do emprego do Poder Naval em manobra de crise e como exemplo, onde o interesse econômico de um outro país, em nossas riquezas ou áreas de interesse, pode iniciar uma grave conflito diplomático.

4 A “GUERRA DA LAGOSTA” E A TEORIA DE HENRY KISSINGER

Após apresentação do conceito da Teoria Realista, *Realpolitik*, adotada por Henry Kissinger, bem como a forma como se observa as relações de poder nessa teoria, e identificado como o Poder Naval foi empregado na crise “Guerra da Lagosta”, inicia-se, neste capítulo, a verificação dos pontos de convergência e divergência do referido conflito à teoria supracitada. Ao eleger a *Realpolitik* de Kissinger como uma teoria para estudo desta pesquisa percebeu-se que a mesma apresenta pontos de similaridade em relação às ações adotadas pelo Governo brasileiro durante a crise da “Guerra da Lagosta”.

A teoria de Kissinger (2012) se posiciona na independência dos Estados em não admitir uma intervenção externa de outros países. Assim, de acordo com a *Realpolitik* a soberania dos países deve ser plena e livre de ingerências externas. Considera fundamental a importância do Estado como ator fundamental do Sistema Internacional. Baseado nisso, vimos como na crise da “Guerra da Lagosta”, o Estado brasileiro se posicionou em defesa da soberania Nacional. O Governo se posicionou até o final do conflito em não admitir uma intervenção externa da França na pesca da lagosta e defendeu os interesses dos pescadores de lagosta da região nordeste.

Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), Kissinger alertava que um Estado não seria movido pela emoção ou pelo bem-estar individual, mas pelo interesse nacional. Baseado nisso, vimos como na crise da “Guerra da Lagosta”, esse pensamento foi observado no conflito entre Brasil e França. Mesmo sendo países com relações próximas, a França não deixou de lado a busca pelo poder e o interesse econômico em relação a pesca da lagosta.

A busca pelo uso adequado da segurança como a principal preocupação dos Estados para fazer frente aos desafios do ambiente marítimo é também um ponto

comum que pode ser observado no pensamento de Kissinger (2012). Baseado nisso vimos que o Governo brasileiro utilizou o Poder Naval por meio da dissuasão para garantir a segurança do Brasil e a soberania.

De acordo com Kissinger (2012), um dos pontos da *Realpolitik* é que a política externa é baseada em cálculos de poder e nos interesses nacionais. No caso da “Guerra da Lagosta”, o Governo brasileiro se posicionou, externamente, em favor dos interesses nacionais, priorizando-os em detrimento de sua relação com a França. Assim, mais um alinhamento verificado entre a “Guerra da lagosta” e a teoria de Kissinger em relação à busca pelo poder do Estado. Identifica-se o foco pela busca do poder, tanto do Brasil como da França segundo a classificação proposta por Kissinger.

Baseado no que foi citado anteriormente, vimos como na crise da “Guerra da Lagosta”, o Brasil e a França deixaram claro por meio de relações diplomáticas o quanto a necessidade econômica de seus países era de suma importância, ou seja, a França defendendo a pesca da lagosta em nossa plataforma continental e o Brasil justificando que a pesca da lagosta era ilegal, ambos em busca dos seus interesses políticos e econômicos.

A teoria recomendada por Kissinger (2012) valoriza a política baseada em ações práticas e pragmáticas, ao invés de ideologias ou princípios morais. Com base nessa afirmação vimos que na “Guerra da Lagosta”, apesar do Brasil e França terem uma boa relação diplomática, isso não impediu que os dois países divergissem sobre o interesse econômico na pesca da lagosta.

Levando-se em consideração o pragmatismo defendido por Kissinger (2012) e tratando-se do papel do Poder Naval na atuação da garantia da boa ordem e progresso pelo mar, percebe-se que o Governo brasileiro teve uma visão pragmática da crise da “Guerra da Lagosta”. A política realizada significava lidar com outra Nação poderosa de maneira rápida e prática, e não com base em uma doutrina política ou ética. O alcance e a influência da *Realpolitik* são encontrados em políticas pragmáticas e flexíveis que mudam de acordo com as necessidades e interesses de uma situação. Baseado nisso o Poder Naval foi empregado por meio da diplomacia e de dissuasão o que contribuiu para a garantia da soberania nacional.

Em relação ao princípio da segurança, a diplomacia foi utilizada em vários momentos da negociação da crise pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), desde a argumentação do Brasil da pesca ilegal pelos Franceses até o agravamento

da crise. Foi tramitada entre os Governo brasileiro e francês uma série de memorandos, telegramas, portarias com o objetivo de impedir a pesca ilegal dos barcos franceses em nossa plataforma continental. Embora os teóricos realistas valorizem o poder e a segurança, eles também entendem a importância da diplomacia nas Relações Internacionais. Com base nisso pode-se dizer que a diplomacia naval foi utilizada pelo Governo francês quando enviou ao litoral do nordeste brasileiro um navio de guerra no conflito da "Guerra da Lagosta".

De acordo com Kissinger (2012), o Estadista deve ter a capacidade de reconhecer a real correlação de forças e fazer com que esse conhecimento sirva a seus fins. Nesse contexto, pode-se ver como os princípios da *Realpolitik* podem ser encontrados na resolução da crise da lagosta. Observou-se que o Governo Brasileiro alterou a sua tática de negociação conforme a ação do Governo francês, ou seja, a para cada ação houve uma reação pensada e controlada.

A *Realpolitik* é distinta de uma política ideológica na medida em que não é ditada por um conjunto fixo de regras, mas tende a ser orientada para objetivos, limitada apenas por exigências práticas. Por exemplo, durante a crise da "Guerra da Lagosta", o Governo brasileiro apoiou o interesse econômico dos pescadores, para garantir, teoricamente, o interesse nacional da estabilidade regional e do Brasil.

Outra questão defendida por Kissinger (2012) que merece destaque é que as ameaças sofridas exigem que o Estado combine medidas que sejam tomadas dentro do limite da razoabilidade para os dois lados. Baseado nisso vimos que o Governo brasileiro tomou ações razoáveis e dentro da legalidade como, por exemplo, no episódio de apreensão dos barcos lagosteiros: primeiro a Marinha do Brasil notificou os barcos franceses, depois apreendeu os mesmos e logo em seguida os liberou.

Por fim, a Teoria Realista recomendada por Kissinger ressalta que a segurança é a principal preocupação dos Estados, isso influenciou as ações e a mobilização do Brasil na proteção de suas águas e recursos naturais durante o conflito. Baseado nisso pode-se apreender que o poder de dissuasão foi utilizado pelo Governo brasileiro, para dissuadir a França de continuar a atividade de pesca ilegal, bem como um possível agravamento da crise.

Em suma, compreende-se que a "Guerra da Lagosta" e a Teoria de Henry Kissinger tem elementos que se coadunam. Diante das análises realizadas, confrontando-se os diversos pontos defendidos por Kissinger com o desfecho da Crise da "Guerra da Lagosta", é possível perceber a existência de um alinhamento

entre os dois. Ao ser constatada essa aderência, pode se afirmar que o propósito do estudo deste trabalho foi alcançado, em outras palavras, o emprego do Poder Naval pela Marinha do Brasil, como ferramenta diplomática, em específico, na “Guerra da Lagosta”, no período de 1961 a 1963, se alinhou aos princípios teóricos de diplomacia e estratégia internacional, propostos por Henry Kissinger.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho analisou o emprego do Poder Naval pela Marinha do Brasil durante "Guerra da Lagosta" entre Brasil e França. Para permitir essa análise, o capítulo dois definiu três conceitos para o alcance do objetivo desta monografia: teoria realista das Relações Internacionais, Poder Naval e Manobra de Crise.

O capítulo três apresentou a “Guerra da Lagosta” com enfoque no emprego do Poder Naval; e constatou-se que a condução dessa crise envolveu vários atores institucionais sobre os quais as responsabilidades foram distribuídas; revelando, assim; a verdadeira preocupação do Governo brasileiro com a preservação das riquezas marítimas localizadas em nossa plataforma continental.

O capítulo quatro analisou como o emprego do Poder Naval, pela Marinha do Brasil, em especial na “Guerra da Lagosta”, se alinhou ou divergiu dos princípios teóricos de diplomacia e estratégia internacional propostos pelo diplomata e político Henry Kissinger, especificamente, em termos da *Realpolitik*.

A análise deste trabalho revelou que, em muitos aspectos, o emprego do Poder Naval pela Marinha do Brasil convergiu com os princípios realistas de Kissinger. A resposta do Brasil à França na “Crise da Guerra da Lagosta”, usando o Poder Naval para afirmar sua soberania e proteger seus recursos naturais, alinha-se com a ênfase de Kissinger na soberania nacional e no poder como fundamentos da política internacional, assim demonstrando o alinhamento com a teoria de Henry Kissinger.

A decisão, do Governo Brasileiro, de mobilizar a Marinha para proteger os direitos de pesca se enquadra na visão de Kissinger de que os estados devem usar o poder de forma pragmática para garantir seus interesses nacionais. Essa decisão de projetar Poder Naval não apenas como um meio de defesa, mas como uma

ferramenta de diplomacia e de dissuasão demonstrou uma abordagem pragmática nas Relações Internacionais.

O alvo a ser perseguido foi a segurança nacional e a soberania sobre recursos naturais, no caso, as zonas de pesca de lagosta; consideradas vitais para os interesses econômicos. Assim, mais um aspecto convergente que se destaca com a teoria de Kissinger é a defesa da soberania nacional, que se traduziu pela defesa dos recursos econômicos contidos na plataforma continental que envolveu a segurança marítima. Essa análise chamou a atenção, também, para o fato de que, apesar de ser fonte de desenvolvimento econômico, o ambiente marítimo também tem seus perigos; podendo ser palco de crises que os Estados precisam enfrentar devido a importância no contexto econômico.

Nesse sentido, ficou evidenciado pelo conflito entre brasileiros e franceses, a necessidade de um Poder Naval adequado e pronto para reagir rapidamente, a fim de que se possa garantir a soberania nacional, nesse caso o domínio marítimo. Viuse que por um lado, a França não hesitou em enviar meios de guerra, num claro intuito de mostrar credibilidade para defender o que julgava ser direito dos pescadores franceses. Da mesma maneira o Brasil agiu rapidamente enviando seus navios para o litoral nordestino com objetivo de projetar poder em relação à ameaça francesa. Assim, o Poder Naval, por meio da dissuasão, contribuiu para a garantia do equilíbrio da segurança dos mares, além de garantir a soberania do Brasil no caso em tela.

O Governo brasileiro utilizou tanto a diplomacia quanto a demonstração de força para negociar com a França, refletindo o princípio de Kissinger de que a diplomacia deve ser apoiada pelo Poder Militar para ser eficaz, o qual se fez presente, no caso em estudo, pelo Poder Naval.

Finalmente, este trabalho ressaltou a relevância contínua do Poder Naval não apenas como um instrumento de guerra, mas como uma ferramenta diplomática essencial para resolução de crise. Percebeu-se que essas duas posturas podem ser adotadas e são capazes de influenciar o comportamento internacional sem recorrer ao conflito armado, a depender da crise que está sendo conduzida; mas no contexto de garantir a boa ordem do mar, a visão diplomática se mostrou, neste caso de estudo, a mais adequada.

Pode-se mencionar que crise da "Guerra da Lagosta" para a política externa brasileira promoveu os interesses nacionais, atestou o Poder Militar e fortaleceu a

Soberania Nacional. E os desdobramentos, da busca de uma solução diplomática deste evento histórico, pode servir de lição para futuras manobras diplomáticas e militares, que estejam em linha com a Teoria Realista de Relações Internacionais.

Esta pesquisa contribuiu para aumentar a visibilidade e o entendimento do emprego do Poder Naval em manobra de crise. As implicações deste estudo são significativas para a sociedade e para a própria Marinha do Brasil porque enfatizam a importância do Poder Naval para a sociedade brasileira. Também pode-se ressaltar as implicações desta crise para a estratégia contemporânea brasileira em termos de defesa dos recursos naturais e gestão das zonas econômicas exclusivas, em um contexto global que ainda reflete muitos dos princípios discutidos por Kissinger.

Concluindo a presente monografia, pode-se considerar que os desdobramentos da crise tratados neste trabalho possuem significativos pontos de alinhamento com a teoria do diplomata Henry Kissinger e observou-se o esforço do Estado brasileiro no emprego do Poder Naval em manobrar a crise da “Guerra da Lagosta”

REFERÊNCIAS

BRAGA, C. D. C. **A Guerra da Lagosta**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2004.

BRASIL. Decreto-lei nº 28.840, de 8 de novembro de 1950. Declara integrada ao território nacional a plataforma submarina, na parte correspondente a esse território, e dá outras providências.

BRASIL. **Doutrina Militar de Defesa, MD51-M-04**, Brasília: Ministério da Defesa, 2007.

BRASIL. **Doutrina de Operações Conjuntas, MD30-M-01 / Volume 1**, 2ª Edição, 2020.

BRASIL. Marinha do Brasil. **EMA-305: Doutrina Militar Naval**. Rev. 1. Brasília: 2017.

BRASIL. **Plano Estratégico da Marinha, PEM 2040**, 2020. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/pem2040>. Acesso em: 30 de julho de 2024.

BRASIL. Marinha do Brasil. **EMA-301: Fundamentos Doutrinários da Marinha**, Ed. 1, Brasília: 2023.

CASTRO, Thales. **Teoria das Relações Internacionais**, Thales Castro. – Brasília: FUNAG, 2012.

GENEBRA. Decreto-Lei nº 44.490, de 28 de outubro de 1958. Dispõe sobre a Convenção sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua, aprovada na 1.ª Conferência de Direito do Mar, realizada em Genebra em 1958.

KISSINGER, HENRY. **Diplomacia**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LESSA, A. C. **A Guerra da Lagosta** e outras guerras: conflito e cooperação nas relações França-Brasil (1960-1964).

MINGST, Karen A. e Arrenguín-Toft, Ivan M. **Princípios de Relações Internacionais**. Tradução da 6ª edição. Elsevier, 2014.

MORGENTHAU, H.J. **A Política Entre as Nações: A Luta Pelo Poder e Pela Paz**. Editora da Universidade de Brasília. Brasília. 2003.

PORTARIA NORMATIVA Nº84/GM-MD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020. Aprova a Doutrina de Operações Conjuntas – MD30-M-01/Volumes 1 e 2 (2ª Edição/2020).

TILL, Geoffrey. **Poder marítimo: questões relevantes e desafios**. Revista da Escola e Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: Acesso em: 10 maio 2024.